



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N°. 0362/16

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo n° 001519/16

Relator: Deputado *José Pereira*

Através da Mensagem Governamental nº 30/16, chega a esta Comissão o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 252/16, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária anual de 2017, nos termos do §2º do art. 176 da Constituição Estadual, e dá outras providências”.

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo, que o referido projeto por dispor sobre matéria orçamentária é da competência privativa do Governador do Estado, nos termos do que determina o art. 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal, em comando replicado no art. 86, §1º, II, b, da Constituição Estadual, e como a emenda em tela foi de iniciativa do Legislativo, percebe-se que houve vício formal de iniciativa, levando-se à cristalina inconstitucionalidade desta, o que não concordamos com a fundamentação da Mensagem, estando sim a Emenda do Parlamentar em desacordo com a Lei Complementar nº 95/98.

Por entendermos que a falta de sintonia com o normativo federal fere a proposição, nosso parecer é pela manutenção do Veto, o qual levamos à consideração dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 30 de agosto de 2016.

[Signature] PRESIDENTE

[Signature] RELATOR

[Signature]